



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ESTABELECEER CONDIÇÕES
ESPECIAIS PARA O INGRESSO DE
PESSOAS DE TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO
SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

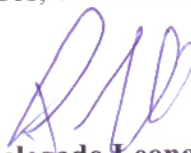
Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer condições especiais para favorecer o ingresso das pessoas de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no serviço público estadual, em órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo Único. Entre as medidas de incentivo, fica incluído as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas vagas reservas às pessoas com deficiência, sendo disponibilizado auxílio necessário em todas as etapas do certame.

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

Assimbleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 136/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 08:56
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende autorizar, no âmbito do Estado de Alagoas, a estabelecer condições especiais para o ingresso de pessoas de transtorno do espectro autista (TEA) no serviço público.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

De acordo com a Lei Estadual nº 7.874, de 24 de março de 2017, que “institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA”, as pessoas com o Transtorno são consideradas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

Diante do cenário de desigualdade de oportunidades no mercado de trabalho, é necessário assegurar que as pessoas na TEA tenham mais condições de acessar o serviço público estadual, sendo que órgãos da Administração Pública direta e indireta são ambientes favoráveis a serem ocupados por pessoas que certamente possuem potencial para desempenhar um ótimo trabalho. Damos como sugestão inicial a inclusão da TEA nas vagas reservadas às essas com deficiência.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Delegado Leonam



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL
DEPUTADO ESTADUAL